

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



6^a Leitura em Plenário nº
Sessão Ordinária de
11/03/2018

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 005/2019-L

DATA DA ENTRADA: 01 de março de 2019

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 13-L, de 30/10/1991
que "Dispõe sobre Regimento Interno da
Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque".

APROVADO EM: 18/03/19 - 1ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2.º Secretário

APROVADO EM 18/03/19 - 1ª Sessão Ordinária

Votos Contrários 01 voto
Votos Favoráveis 12 votos

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019-L, DE 1º DE MARÇO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

O presente Projeto de Resolução visa alterar as condições de protocolo e elaboração das Moções de Congratulações ou Louvor, de modo que as mesmas possam ser protocoladas e redigidas com alguma antecedência dos eventos que as motivarem. A alteração em questão tornar possível que as Moções possam ser entregues na ocasião dos eventos, valorizando a concessão dessas homenagens.

Isso posto, Israel Francisco de Oliveira, por intermédio do Protocolo nº 1.529, de 1º de março de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETS 01/03/2019 - 09:19 1529/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019

De 1º de março de 2019.

Altera a Resolução Nº 13-L, de 30/10/1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 6º, do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 229 [...]

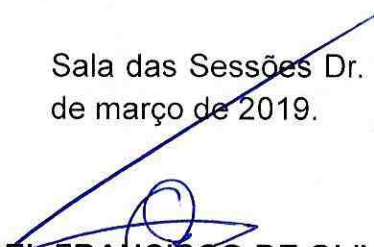
§ 1º ...

...

§ 6º As Moções de que trata o inciso V poderão ser protocoladas e elaboradas com antecedência máxima de 15 dias da data do ato que as motiva, desde que se refira a datas natalícias."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 1º de março de 2019.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

Sessão Ordinária por cada Vereador. ^(93c)

§ 6º É vedado a qualquer Vereador manter na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ou aos cuidados de qualquer servidor, relação com Indicações a serem posteriormente protocolados.

Art. 228. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito. ⁽³²⁾

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 229. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio ou aplauso; ⁽⁸⁸⁾
- IV - pesar por falecimento;
- V - congratulações ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º As moções de que trata o inciso V, após aprovação em plenário, serão encaminhadas aos homenageados, expedindo-se certificado do mérito conferido, que poderá ser entregue pelo autor da propositura. ⁽⁶⁵⁾

§ 4º Quando protocoladas em duplicidade as Moções de que trata o inciso I, terá prioridade a primeira propositura apresentada, devendo as demais serem retiradas pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ou ainda por solicitação do autor da mesma, cabendo a decisão, neste caso, ao Presidente da Câmara. ^(96a)

§ 5º Serão consideradas em duplicidade as Moções que contenham matéria idêntica ou análoga à outra anteriormente protocolada na mesma legislatura.

§ 6º As moções de que trata o inciso V poderão apenas ser protocoladas e elaboradas após a realização do evento ou ato que as motiva.

§ 7º Fica limitado em 2 (dois) o número de Moções que cada Vereador pode protocolar por mês, com exceção das moções de pesar por falecimento. ⁽¹⁰⁷⁾

§ 8º O número de Certificados de Mérito a serem expedidos por força do previsto no § 3º deste artigo, fica limitado em 10 (dez) por Moção de Congratulações, sendo dirigidos exclusivamente aos responsáveis pelo evento que der causa à homenagem. ⁽¹⁰⁸⁾

^(93c) §§ 5º e 6º do artigo 227, acrescentados pelo artigo 3º da Resolução 11-L de 06/12/2010.

⁽³²⁾ Artigos 227 e 228 alterados pela Resolução nº 02-L de 03/04/1996.

⁽⁸⁸⁾ Inciso III do artigo 229 alterado pela Resolução nº 30-L, de 03/12/2007.

⁽⁶⁵⁾ Redação do § 3º do artigo 229, acrescentada pela Resolução 05-L de 24/06/2003.

^(96a) §§ 4º, 5º e 6º do artigo 229, acrescentados pelo artigo 1º da Resolução 09-L de 08/08/2011.

⁽¹⁰⁷⁾ Redação do § 7º do artigo 229, alterada pela Resolução nº 10-L de 05/08/2013.

⁽¹⁰⁸⁾ Redação do § 8º do artigo 229, acrescentada pela Resolução nº 10-L de 01/09/2014.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 063/2019



Parecer ao Projeto de Resolução nº 005-L, de 01 de março de 2019, de autoria do N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "altera a Resolução nº 13-L, de 30/10/1991, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Apresenta o N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, o Projeto de Resolução nº 005-L, de 01 de março de 2019, que pretende alterar o Regimento Interno desta casa de Leis a fim de alterar as condições de protocolo e elaboração das Moções de Congratulações ou Louvor, de modo que as mesmas possam ser protocoladas e redigidas com alguma antecedência dos eventos que as motivarem.

Assim, pretende alterar a redação do parágrafo 6º, do artigo 229, do Regimento Interno.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os municípios.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 13 de março de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

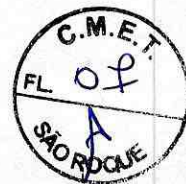
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 46 – 14/03/2019

Projeto de Resolução Nº 5/2019-L, 01/03/2019, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a RESOLUÇÃO Nº 13-L, de 30/10/1991, que "Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE".**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Resolução Nº 5/2019, de 01/03/2019, de autoria do Israel Francisco de Oliveira, que "Altera a RESOLUÇÃO Nº 13-L, de 30/10/1991, que "Dispõe sobre REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE".".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sguelgia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



RESOLUÇÃO Nº 004-L

De 18 de março de 2019.

(Projeto de Resolução nº 005-L, de 01/03/2019, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PSDB)

Altera a Resolução Nº 13-L, de 30/10/1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 6º, do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 229 [...]"

§ 1º ...

...

§ 6º As Moções de que trata o inciso V poderão ser protocoladas e elaboradas com antecedência máxima de 15 dias da data do ato que as motiva, desde que se refira a datas natalícias."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária, de 18/03/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1034 Rs. B1 dia 29/03/19

Ato Normativo Resolução n.º 04/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente